

## **REFORMA TRIBUTÁRIA E AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

**Dr. Sacha Calmon Navarro Coelho**

Que sejam as minhas primeiras palavras de agradecimento a ANPPREV pela oportunidade de estar com vocês nesta aprazível cidade. Ilustríssima mesa, cujos nomes me furto a declinar, eis que o Ministro Vicente Leal acabou de a todos nomear, meus Srs. e minhas Sras.

O tema que me foi posto à exame diz respeito à reforma tributária e às contribuições sociais. A reforma tributária é, por si só, um grande universo. E as contribuições sociais, uma galáxia. Portanto, vamos limitar o tema ao financiamento da Seguridade Social pela via tributária e as perspectivas de reforma do sistema tributário nacional.

A Seguridade, na Constituição de 88, assumiu o lugar de invulgar importância. O Estado Democrático de Direito, humano e solidarista, deu grande relevo à pessoa humana como objeto de preocupação das organizações estatais. Por primeiro, celebrou a solidariedade de todos para com todos.

Nele, no estado democrático de direito, e na Constituição de 88, que é sua expressão, vemos o primado da igualdade, o elogio da justiça. A proteção aos hipo-suficientes. A prevenção e a cura das necessidades humanas trazidas pelo infortúnio.

A Constituição de 88 inovou, e inovou bem, ao definir a Seguridade como um tripé, como uma pirâmide, a envolver a saúde de todos, a assistência social a todos, e a Previdência a todos, exigindo o contra-pagamento específico apenas ao que diz respeito ao seguro e, portanto, à Previdência, eis que é função do Estado cuidar da saúde e da assistência a todos os filhos da nação brasileira.

Se levarmos em conta a Constituição anterior, veremos na de 88 uma pirâmide e na de 67, reformada em 69, uma colunata, eis que, na Constituição anterior, a expressão, a *nomina juris*, Previdência, abarcava também a assistência e em certa medida a saúde.

A Constituição de 88, ao fixar esse tripé, essa pirâmide saúde, assistência e previdência, como que introduziu conceitos novos,

pilares novos, na compreensão da arquitetura constitucional. Não vou me referir a todas, senão a algumas, antes de adentrar ao tema da reforma tributária.

A primeira consequência que eu julgo grave, posto que alguns assim não entendam, foi o deslocamento da imunidade das instituições fechadas, não as abertas, de Previdência Social.

Em voto conhecido de todos, o Ministro Galotti, em uma interpretação literal do texto constitucional, dizia que as instituições privadas de previdência fechada estavam ejetadas do campo da imunidade, porque a Constituição doravante distinguia saúde, assistência e previdência.

Portanto, se ela cuidava, posto que no campo privado e ancilar da previdência oficial, eram estas instituições de previdência privada instituições previdenciárias e não assistenciais. Este voto do Ministro Galotti como que cindiu a compreensão da Suprema Corte a respeito da extensão ou não da imunidade constitucional aos fundos de pensão.

Os fundos de pensão têm sido vistos no Brasil com uma visão absolutamente maniqueísta, uma visão de um catolicismo inquisitorial, hispânico, de 400 anos atrás. Releva-se muito a sua capacidade econômica de mobilizar grandes capitais, de investir no mercado imobiliário, e se esquecem quase todos da sua alta função de agregação de poupança nacional, de distribuição de renda a partir de instituições eminentemente nacionais e da sua função precípua de auxiliar a previdência oficial a aqueles que, com o passar do tempo, perderam o viço e a energia e, portanto, merecem com toda a dignidade, uma aposentadoria para lá de justa.

Porque não podemos nos esquecer neste momento que as aposentadorias no Brasil do setor público são sofríveis, exceto de alguns estamentos, em um dos quais eu me incluo com muita honra, como ex-juiz. E que as aposentadorias do setor privado são ridiculamente baixas, a não aquinhoar com justiça todos aqueles brasileiros que, durante uma vida inteira, trabalharam para suas famílias e para sua pátria e, portanto, as funções das instituições privadas de previdência, são relevantíssimas no contexto deste Estado Democrático de Direito, que olha o indivíduo na sua face humana, nas suas dificuldades materiais, no seu infortúnio trazidos pela doença, o desemprego, a incapacidade laboral, a velhice, a

perda de energia e, ao mesmo tempo, como pessoas que têm direito a uma vida digna simplesmente pelo simples fato de terem nascido e de existirem (aplausos).

Eu penso diferentemente do Ministro Galotti, embora não me engane com respeito ao rumo que esta questão tomará. Eu penso que estas instituições, que já são tão fiscalizadas no papel e pouco na prática, elas funcionam como um trust, no dizer dos anglo-saxões. Eles são delegatários de uma administração de dinheiro alheio.

Essas fundações são auto-gestionadas para que tornem as contribuições dinheiro futuro e mais farto. Daí se permitir que elas atuem no mercado, que elas reproduzam as contribuições que recebem dos empregados e dos empregadores, dos mantenedores, enfim. E, por aí, não têm elas capacidade contributiva.

Recentemente em São Paulo, assistimos, embevecidos, uma conferência do professor Lang, um professor catedrático da Universidade de Kohn, na Alemanha, e que é supostamente o sucessor de Klaus (...), um dos grandes tributaristas ou talvez o maior dos últimos tempos, e que, incumbido de reorganizar as finanças da Croácia depois da Secessão Iugoslávia, tomou decididamente o partido de não tributar os fundos de pensão antes, durante e depois.

Porque, no Brasil, as contribuições das pessoas para os fundos de pensão já são tributadas pelo imposto de renda. E também, de uma certa maneira, pela própria previdência oficial, são tributadas durante o processo de gestão do dinheiro novo, porque as aplicações financeiras são tributadas pelo imposto de renda na fonte. E finalmente, quando a poupança é entregue, reproduzida ao beneficiário, sofre-se nova incidência.

O Brasil tributa três vezes. Em uma demonstração estatística que ele fez no começo ou no fim, ou durante, ou as três juntas, nós vamos verificar que a tríplice incidência reduz em cerca de 42% a porção final que será entregue a cada beneficiário, em um período médio de 28 anos.

Portanto, não é bom para a nação, não é bom para a sociedade, não é bom para o executivo, não é uma política

adequada de previdência, tributarmos três vezes os rendimentos aportados aos fundos de pensão.

O que eu proponho nesse caso, a tese é de economia política, é que se tribute apenas no fim, quando a poupança é entregue ao poupador. Não durante, supondo-se que já foi tributada a renda no momento em que o poupador entregou o ganho à administração do fundo e que, durante a gestão desses recursos, não haja a tributação do imposto de renda.

Esse é um modelo macrométrico, já comprovado, os tributaristas sabem disso, existem modelos no mundo inteiro que podemos seguir. Mas me parece que o jurista está alheio da economia, ele desconhece que, nos Estados Unidos, 40% do PIB americano é composto por dinheiro dos fundos de pensão. Assim também ocorre na Europa.

Parece que os juízes esqueceram que a nossa previdência oficial está imersa em uma profunda crise. E a imprensa só destaca os aspectos negativos desses fundos, ao invés de aperfeiçoá-los.

Eu quero me lembrar aqui de um jurisconsulto romano cujo nome me escapa, que dizia, com grande sabedoria, que o direito e o útil são uma só e mesma coisa. O direito não é diletantismo, o direito é um instrumento de organização social de planificação de comportamentos.

Não é nenhuma divagação filosófica sobre ética ou justiça, é um instrumento efetivo de se fazer justiça e de se pronunciar a igualdade. Por isso os romanos, mais do que os gregos, foram um povo vitorioso. Porque sabiam comerciar, sabiam fazer a guerra e sabiam fazer direito, que são três coisas eminentemente pragmáticas.

E assim são os americanos, os romanos de hoje. Eles sabem comerciar, sabem guerrear e sabem fazer leis. Sabem o valor do direito, sabem dar o devido valor ao princípio da confiança na lei e no princípio da lealdade, que deve reger as relações do Estado com seus jurisdicionados.

Não se quer nenhum amor incontrolável entre a sociedade e o Estado. Não se quer uma sociedade de anjos ou de puritanos. Não se quer a dualidade, a separação, o maniqueísmo do bem e do mal,

o Estado é o bem, o cidadão é o mal. A sociedade não presta, o Estado é sacrossanto. Nem o inverso.

Defeitos há no Estado e na sociedade. O que se quer é que a sociedade e o Estado sejam, o quanto possível, menos falíveis, mais previsíveis e dotados de alguma racionalidade.

Estou a falar nesse campo *de lege ferenda*, mas gostaria algum dia que fosse *de lege lata*, esta primeira consequência, a retirada da imunidade do imposto de renda e, portanto, de todos os impostos sobre patrimônio, renda e serviços, haverá de causar um profundo dano no processo de arrecimação da poupança nacional e de complementação dos benefícios da previdência oficial.

A segunda consequência deste tripé instituído pela Constituição de 88 foi a especialização, em texto constitucional, de uma figura nova, até então ausente do discurso doutrinário, senão sobre o título amplo e esgarçado de parafiscalidade, foi a prefiguração e a especialização em texto constitucional das chamadas contribuições sociais.

Na parcela tributária da Constituição, ou na Constituição tributária, se preferem esta terminologia talvez um pouco pedante, estão previstas contribuições. São as interventivas, para respaldar a intervenção do Estado na economia, as corporativas que eu julgo, de uma certa maneira, uma herança do Estado intervencionista, mas também da ideologia fascista, que procurava substituir a luta de classes do comunismo e os partidos democráticos pelas representações classistas ou das categorias econômicas e, finalmente, as contribuições sociais. Isso na Constituição Tributária, no artigo 149.

Mas eis que essa Constituição dá uma grande importância, um relevo extraordinário a demonstrar o apreço desmedido do constituinte pelo Estado de Direito, pelo Estado Democrático de Direito, pelo Estado Social de Direito, pelo Estado que deve olhar, antes de mais nada, o homem do que a estabilidade monetária.

A Constituição, no artigo 195, não só prevê um setor da sociedade, que é a Seguridade Social, mas as fontes compulsórias de financiamento, da Seguridade Social.

O que vemos nesse artigo 195? O princípio da legalidade estrita, estritíssima, para a instituição das contribuições sociais. Legalidade do ponto de vista formal, as contribuições estão sob reserva de lei, não de ser instituídas por lei.

Se bem se recordam, na Constituição anterior, o Poder Executivo podia variar as alíquotas e as bases de cálculo dessas contribuições. A de 88, se não cabe ao Executivo manejar este tipo de tributo, ele está inteiramente submetido ao princípio da legalidade formal. É por ato legislativo que se põem no mundo estas contribuições.

Segundo, a legalidade material a envolver estas contribuições, aquilo que, de uma maneira um tanto quanto indevida, se chama de tipicidade. As contribuições sociais, na Constituição de 88, os fatos jurídicos que podem suportar a incidência dessas contribuições estão tipificadas na própria Constituição.

O constituinte foi ao extremo de tipificar, ele não delegou ao legislador ordinário infra-constitucional a tipificação dos fatos jurídicos. Ele próprio os elegeu. Disse que a matéria era importante, importantíssima do ponto de vista social, que estava submetida à legalidade formal e elegeu os fatos da vida, os fatos jurídicos capazes de sustentar a incidência dessas contribuições.

E disse até mais, para reforçar a estrita legalidade formada e material das contribuições, que qualquer fonte nova, que qualquer contribuição nova para a Seguridade Social, incluindo a previdência, e abrangendo a saúde e a assistência, haveriam de vir somente através de lei complementar, que é lei de *quorum* qualificado. Lei que exige a metade mais um de todos os membros do Congresso Nacional em votação apartada na Câmara e no Senado.

Tanto é que remeteu a competência da União para instituir novas contribuições à fórmula geral do exercício da competência residual da União, quais sejam: instituição por lei complementar, aspecto formal, técnica de tributação não cumulativa, não poderiam ser criadas novas fontes senão através de uma técnica de incidência não cumulativa, porque a comutatividade é perversa do ponto de vista econômico.

E com obrigatoriedade de se atribuir a estados e municípios 20% da arrecadação que adviesse dessas novas contribuições, em

um respeito, em uma vênia, em um complemento, em um abaixar de cabeça ao espírito federativo.

Porque não se desconhece que, obrigada a União a repartir com estados e municípios o produto dos seus tributos principais, de seus impostos principais, imposto de renda e IPI, tem criado, através do corredor das contribuições, contribuições para ela, União, mas não para a Seguridade, furtando-se ao dever de socorrer à Federação e aos Municípios que em cada estado formam o corpo vivo da nação.

A remissão à fórmula da competência residual mostra a rigidez e a seriedade com que a Constituição de 88, cidadã sim, não maluca, não a mãe da ingovernabilidade, mas uma Constituição cidadã, a seriedade com que esta Constituição tratou a questão social, a importância que ela deu à saúde do povo brasileiro, assistência social ao povo brasileiro e a previdência devida a todo povo brasileiro.

O que fez o constituinte? Para contornar o artigo 167 da Constituição, que não permite a afetação a órgão fundo, programa e despesa dos impostos discriminados na Constituição, instituiu uns tantos vinculadamente ao fim específico, a seguridade.

Mas dirão, o que é isso? Quer dizer que os impostos podem ser afetados a finalidades específicas, e outros são proibidos de sê-lo? Eu direi: "é isso mesmo". É exatamente isso.

Qual foi o intuito do constituinte, no artigo 167, ao proibir a vinculação de receitas tributárias decorrentes de impostos e discriminados na Constituição para União, Estados e Municípios?

Qual foi o seu desiderato ao proibir a vinculação? Simplesmente um respeito muito claro ao princípio da tripartição dos poderes.

Não pode o Legislativo, eleito pelo povo para fazer as leis, dizer como é que o Executivo vai empregar o dinheiro arrecadado. Para isso, há o orçamento que é feito pelo Executivo e examinado pelo Legislativo, que é um momento da maior seriedade, embora ninguém o considere assim, que é o momento da apreciação do orçamento nacional.

Eu acho que os jornais, nesse dia, deveriam cessar a publicação de todas as notícias e mandar a todos os cidadãos o projeto do orçamento.

Então, não pode o legislador interferir no *munus* do Poder Executivo, do estado administração, que deve alocar os bens necessários ao atingimento de seus fins. O artigo 167 diz isso. Não pode o Legislativo atrapalhar o Executivo, em homenagem ao princípio da tripartição dos poderes.

Mas havia na mente de todos, é claro, uma grande preocupação com o aspecto social, com a desigualdade centenária que estraçalha a nossa sociedade.

E o que fez o constituinte? O constituinte disse: "olha, essas fontes que eu estou criando têm que ser necessariamente afetadas à Seguridade Social. Dela não se pode desviar um tostão, sob pena de crime de responsabilidade. Eu quero que esses recursos fluam todos para o sistema de Seguridade Social. Eu quero que esses recursos irriguem as políticas públicas de saúde, assistência e previdência."

Vinculou, na Constituição, as contribuições do artigo 195, que são impostos, às finalidades da Seguridade Social. Quais são as conseqüências? Impostos não podem ser afetados. Se houve afetação, ela é nula de pleno direito. Contribuições devem ser necessariamente afetadas, e a predestinação é crime de responsabilidade.

E o que se vê no Brasil, na prática, na crônica dos dias em que vivemos? É que, tanto os impostos são afetados, a finalidade, como as contribuições são desviadas de suas finalidades (aplausos). O que se vê é o puro desrespeito à Constituição.

Outro dia escrevi no "O Estado de Minas" que nós deveríamos abdicar tanto quanto os ingleses de ter uma constituição escrita. Porque realmente os ingleses delas, das constituições escritas, não precisavam. Porque a constituição deles tinha sido construída ao longo de séculos e séculos de lutas e de conquistas, de tal maneira que a prática histórica, existencial e jurídica, do povo britânico, dispensava qualquer constituição escrita. E que nós deveríamos também dispensá-la, porque as nossas constituições só são feitas para serem desrespeitadas. Então, deveríamos ser um povo sem

constituição, apenas com leis. Deveria cessar esse conflito incessante entre lei e Constituição. Cada governo que chega quer mudar 10, 20, 30, 40, 50 vezes a Constituição.

Mas o que disse mesmo o constituinte, no artigo 195? Disse: os empregadores, todos eles, devem recolher contribuições tendo por base tipicamente a folha de salários, ou seja, as folhas de pagamento. O lucro das empresas e o lucro bruto das empresas, ou faturamento, mais equiparado à receita bruta, logo e logo, pelo Supremo Tribunal Federal.

Lucro líquido, porque a contribuição social sobre o lucro, que é uma contribuição da seguridade, é um adicional do Imposto de Renda. Quando não há Imposto de Renda, não há contribuição social. Se há prejuízo, não há contribuição social.

Previendo isso, o constituinte disse: "não, mesmo não havendo lucro líquido, lucro bruto haverá de ter." Pensou no faturamento, que é um imposto sobre o capital. Tradicionalmente é um imposto sobre o capital, é um imposto sobre o patrimônio, espelhado em um balanço da empresa. Ela pode ter até prejuízo no plano passivo, mas no ativo ela teve um faturamento equiparado a uma receita bruta, antes das deduções.

Então, se permitiu a incidência *in bis in idem* com o Imposto de Renda de uma contribuição social sobre o lucro líquido das empresas. Permitiu-se, não *in bis in idem*, mas criando uma espécie nova tributária, a incidência de imposto sobre o que os americanos chamariam de "gross income tax", ou seja, o imposto sobre o rendimento bruto, imposto sobre faturamento, sobre capital das empresas.

E criou-se também um imposto sobre despesas com folhas de salário. São três fontes poderosíssimas, todas as despesas com o pagamento de salários, o lucro líquido e o lucro bruto. Quer dizer, os empregadores vão ter que pagar sobre isso. E tudo o que eles pagarem têm que ir para a Seguridade Social, para a saúde, para a assistência e para a previdência.

Essas pessoas vão pagar essas contribuições? Não tem nada a pedir de volta ao Estado senão o bem-estar do povo brasileiro. E isso deve ser propiciado pelo sistema de saúde, pelo sistema de assistência social e pela Previdência Social, na parte previdenciária.

A Constituição dotou o setor social da vida brasileira de um formidável orçamento. Mas disse mais, sobre jogos de azar, haverão vocês de cobrar imposto para a Seguridade Social. Dos desavisados que jogam, uma parte dessa receita são para os avisos, os clamores da Seguridade Social. Porque concurso de prognósticos é um eufemismo. O que há mesmo é tributação sobre o jogo. Poupa-ganha, Ganha-tudo, Loteca, Loteria, tudo isso é jogo. É um imposto sobre jogos.

E não ficou aí. À semelhança do que ocorre na Europa inteira, em que a contribuição previdenciária, esta sim é sinalagmática, o seguro social é feito na Europa através de cotizações pessoais: quanto mais eu pago, mas devo receber do Estado em benefícios durante a vida e em aposentadoria após o cessamento das relações de trabalho e de emprego ou funcionais. Cotizações pessoais com base em planos atuariais.

Tanto que o modelo da OCDE de acordos para evitar a bitributação excluem as tributações sobre os ganhos salariais das pessoas ao argumento de que aquela parcela constitui o seguro social e uma relação jurídica entre o empregado e o estado nacional. Portanto, está fora do problema da bitributação. O empregado também paga uma cotização pessoal para ter os benefícios da Previdência.

Agora vejam, depois disso, além daquelas duas já mencionadas, nós verificamos no Brasil uma tríplice patologia jurídica, com respeito a essas contribuições. Primeiro, a criação repetitiva de incidências além da permissão constitucional. Todos estamos recordados da decisão do Supremo Tribunal Federal, que deu conceituação à folha de salários, conforme e como previsto no Código Tributário Nacional, a relação de emprego.

O salário é a retribuição pelo trabalho. O salário não pode ter a amplitude que o Governo quer dar para tributar. O salário é uma *nomina juris* que expressa um instituto jurídico conhecido.

Daí é que veio depois a contribuição sobre administradores, gerentes, etc. Porque, pela primeira vez, houve um excesso legislativo e interpretativo a respeito da *nomina juris* folha de salário.

Depois, antes mesmo da Emenda nº 20 dar uma percepção mais latta (?) à receita faturamento, ou receitas de qualquer natureza, as leis infraconstitucionais vieram à lume, alargando o conceito de faturamento, mesmo naquele conceito alargado já fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

E a Emenda 20, como que confessando o alargamento inconstitucional, da *nomina juris*, veio coanestar aquilo que fora feito sem licença constitucional.

Quer dizer, há sempre uma tentativa de se tributar mais, eu gostaria de ver tentativas de se dar mais bem-estar à sociedade a que se destinam as contribuições.

Segundo, a criação de novas incidências a toda hora, sem lei complementar e sem observância dos seus angustos limites. O exercício da competência residual sem os cuidados previstos na Constituição.

Agora é uma coisa, vocês talvez não tenham notado com a idade, eu também não notei até o ponto que me dei conta, é que dentro do sistema está havendo a afetação da afetação. O princípio constitucional da afetação das contribuições aos fins da seguridade, tornou-se afetação, cada vez mais, de novas contribuições a novas despesas.

Não nos é desconhecido que há uma contribuição especial para financiar acidentes do trabalho. E há uma contribuição especial para as aposentadorias precoces decorrentes de fatores nocivos em um ambiente de trabalho. As aposentadorias proporcionais, do pessoal que trabalha na siderurgia, na petroquímica, etc.

Então, cria-se uma nova contribuição para aquele benefício, a ponto de tornar non sense a especialização do artigo 195: para cada benefício, uma fonte de custeio, ao invés das fontes instituídas, tipificadas pelo princípio da tipicidade estrita, pelo próprio constituinte. Quer dizer, o legislador faz exatamente o contrário do querer constitucional.

O que se vê ao cabo é que o povo brasileiro tem pouca assistência, pouca previdência e pouca saúde e que imensos recursos são mobilizados para atender a essas três frentes. Mas, contudo, o problema não se resolve.

Há, em curso, um projeto de reforma tributária, agora sim vamos entrar no assunto, reforma tributária e contribuições sociais.

Temos que perguntar, fazer duas perguntas: haverá reforma tributária? Segunda: o que será essa reforma tributária? Duas coisas me intrigam. O Governo vem apresentando, o Governo Federal. Os Governos Estaduais estão todos com déficit, exceto alguns estados que tiveram a ventura de serem bem administrados. Todos os estados apresentam déficit. Muitos municípios, os grandes, os médios apresentam déficit. Mas a União está apresentando superávits primários enormes.

O que é superávit primário? Superávit primário é tudo o que o Governo Federal, no caso, arrecada além dos seus gastos, incluindo os gastos das estatais e da Seguridade. É o que sobra. O Governo Federal arrecada muito mais do que precisa. Mas, se arrecada mais do que precisa, ele deveria aplicar esses recursos nos setores carentes ou diminuir a tributação, para desafogar a economia e propiciar o desenvolvimento. Mas isso não pode ser feito porque exatamente esse superávit primário do Governo Federal foram determinados por um poder extraterritorial que é o acordo do FMI com o Governo do Brasil. Quer dizer, a que se destina o superávit primário? A abater o principal da dívida em relação ao PIB. Entendeu o FMI, representante do capitalismo eurocêntrico e norte-americano que o país poderia crescer a sua dívida global em relação ao PIB, poderia o país deixar de merecer a confiança dos investidores internacionais. E que, portanto, era necessário gerar receitas além das despesas para ir abatendo o principal da dívida.

E é isso que está sendo feito, e o acordo do FMI e nesse ponto está sendo espetacularmente cumprido o acordo com o FMI, que é um contrato entre um país soberano e um órgão multi-lateral. Está sendo cumprido. Esse acordo vai até o final do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Eu não entendo, não posso admitir, que esse Governo queira fazer uma reforma tributária quando ele está obtendo ganhos espetaculares com o sistema que aí está.

Outro fato que me chama a atenção é que a arrecadação global da União, dos Estados e dos Municípios e da Seguridade,

inclusive ou principalmente da Previdência, o ano passado, é uma conta que vai sair brevemente, feita pela Fundação e pelo IPEA, correspondeu a 32% do PIB nacional. Quer dizer, os governos são donos de um terço da receita de tudo o quanto se produziu no país.

Eu não posso concordar então com meu amigo, meu estimado amigo Osiris, professor Osiris lá de Brasília, que diz que para cada tostão arrecadado há um tostão sonegado. Não é possível, porque a conta é de tributos efetivamente arrecadados. Então, nós teríamos de ter uma arrecadação de 64% do PIB para combater a tão propalada e gigantesca sonegação. Que, a meu ver, existe a sonegação, porém não nas dimensões que o marketing oficial alega existir. Ou então a conta do PIB está errada e nós somos um povo muito mais rico e produzimos muito mais riquezas do que pensamos. O que é certo é que a grande maioria do povo brasileiro vive mal, em um estado injusto.

Não acredito, portanto, que antes do término do governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso possa haver reforma tributária. Este governo, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, teve uma parte primeira em que o país se endividou terrivelmente a ponto de, a semelhança de uma casa comercial, ter de recorrer a uma concordata preventiva. Quer dizer, o Presidente levou a nação à concordata. E tem que cumprir o que combinou com o comissário.

E é por isso que não há dinheiro para estradas, não há dinheiro para saúde, não há dinheiro para educação, não há dinheiro para equipar a Previdência, os Fiscais da Previdência, a Procuradoria. E tem que pagar o dinheiro que o agiota pôs para resolver a situação negocial do país, como uma casa comercial.

Então, não haverá reforma tributária até lá. Mas, depois deste marco, principalmente porque o Ministro Malan tem a grande virtude que nós não temos de fechar os ouvidos ao clamor das ruas e os olhos à miséria que nós vemos, ele é um tecnocrata insensível, ele levará esse acordo ao fim (aplausos). Depois dele, nós vamos ter uma reforma tributária.

Eu penso que nós deveríamos acabar com o PIS e o COFINS, com as contribuições cumulativas, até porque elas não estão servindo à Seguridade, elas estão entrando na conta do próprio Poder Executivo. Não é receita da Seguridade, embora devessem sê-las, o PIS e o COFINS.

Acho que deveríamos adotar, primeiramente, as cotizações pessoais, como na Europa. Quem tiver maior poder aquisitivo vai pagar mais para ter uma aposentadoria melhor. Nós devíamos sim, integrar o sistema oficial com as complementações de aposentadoria da previdência privada.

Nós devemos reduzir drasticamente os encargos trabalhistas. E também com encargos que, cobrados junto com a fatura da Previdência, acorrem a órgãos do patronato nacional, como é a contribuição para o Sesi, o Sesc e o Senai. Eu acho que o patronato nacional deveria bancar ele mesmo essas despesas, porque, melhorando a mão-de-obra nacional se melhoraria a competitividade e a produtividade de suas empresas.

Porque o Estado Nacional há de bancar o sistema S, através de contribuições que, afinal de contas, vão ser repassadas nos preços a todos nós? Porque para o empresário a carga tributária é custo e vai impactar os preços que vão impactar nossos bolsos.

Penso eu também que devemos acabar com todas as contribuições de intervenção no domínio econômico, com essa famigerada taxa da marinha mercante, infelizmente é unanimidade, confirmada pelo Supremo.

Devemos, sim, punir seriamente a informalidade. Quem disse que foi a informalidade que alçou a Itália à condição que hoje ela ostenta? Foi no momento em que a Itália formalizou a economia informal que mal ou bem a previdência italiana funciona. A informalidade é, na verdade, uma patologia. Todos têm que contribuir.

Mas, com a enormidade de encargos para previdenciários e encargos trabalhistas, o próprio patrão e o próprio empregado optam pela informalidade, em prejuízo do todo. É preciso refletir mais sobre isso. Talvez a solução não seja aumentar a carga, mas reduzi-la, para que todos possam pagá-la.

Eu penso que os fatores que nos levam a pagar tributos são apenas dois. Ou temos renda no momento em que a ganhamos. Ou gastamos a renda. Todos os impostos se alojam por aí. Impostos sobre a renda ganha, impostos sobre a renda gasta. Então, a Previdência deveria ser, necessariamente, orçamentariamente sustentada por todos os impostos do sistema. Sobre a renda e

sobre o consumo. IPI, ISS, e patrimônio também, IPTU, ITR, todos deveriam ter um adicional, responsabilidade de todos, porque a Seguridade há de ser custeada por todos, e mais por quem tem mais em favor de quem tem menos. Deveriam ser adicionais de impostos, e toda a fiscalização deveria ser integrada, muito bem respeitada, e muito bem paga. Nada de destroçar o Estado.

É preciso, portanto, em uma palavra dirigida a vocês, que são Procuradores da Previdência, a criação de uma inteligência, de um planejamento de longo prazo, de um aperfeiçoamento constante da criação de uma máquina que evitasse a burla, a sonegação e até mesmo a evasão planejada. Isto sim.

Diminuir o Estado, mas o Estado empresário, o Estado intervencionista, não o Estado pensado pela Constituição de 88, o Estado do bem-estar social. O Estado que olha a pessoa com sua face humana e que olhe o povo como destinatário e a razão de ser da Constituição e da própria nação brasileira.

Muito obrigado (aplausos).